**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG - 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 23/11 /2017**

**HORÁRIO: 10 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** sediado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro MARCIEL RUBENS DA SILVA e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 116 de 14 de junho de 2017, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**,** que **no dia 23 de novembro de 2017, às 10 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL** na modalidade de **pregão eletrônico, execução indireta por empreitada por preço global,** **para contratação de empresa(s) para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, de 1 (um) repórter-fotográfico.** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pela MPOG IN 02/2008, pelo Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

 **1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro(a) do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica (certificação digital).

## 2 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa(s) para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, de 1 (um) repórter-fotográfico, que realizará produção, edição, tratamento, publicação, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes a eventos, reuniões, sessões, encontros e campanhas promovidos pelo CNMP ou que tenham relação com as atividades do órgão**,** conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência – Anexo I;
2. Composição dos Encargos Sociais – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade – Anexo III;
4. Planilhas Estimativas de Preços – Anexo IV;
5. Minuta de Contrato - Anexo V.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação: pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), para acesso ao sistema eletrônico, atendidas as demais exigências deste Edital e seus anexos.

**3.2 Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a União;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho;

g) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea d do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 Não poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §§ 5º e 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da mesma (art. 3º, § 5º, Dec. nº 5.450/2005).

4.4 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.5 Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha (art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

 5.2 Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

 5.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços**,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos (art. 21, Parágrafo 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.4.1 As licitantes que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem tais requisitos e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no Parágrafo 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.

 5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, ou para o endereço eletrônico cpl@cnmp.mp.br, com posterior encaminhamento do original (via Sedex) ou cópia autenticada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, no endereço constante no item 10.1 do presente Edital.

5.6.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

 5.6.2. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

 5.6.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

5.6.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.6.5 Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

5.6.5.1 Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;

5.6.5.2 Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional, os salários de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2017 – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, com vigência de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

5.6.5.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;

5.6.5.4. Taxa de administração;

5.6.5.5. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com fornecimento de materiais de consumo e mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

 5.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

 5.7 O número do CNPJ indicado nos documentos de habilitação e na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

 5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.9 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.9.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

 6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 32/2017, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

 6.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

 6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO e ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 20/11/2017**, 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço cpl@cnmp.mp.br.

7.1.1 Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

 7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 17/11/2017**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

 8.1 Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24, do Decreto nº 5.450/05).

 8.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

 8.4 Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, podendo, ao preço do primeiro colocado, ser registrados outros licitantes que aderirem a este preço.

 8.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

 8.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.8. Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

 8.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

 8.9 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

 8.10 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

 8.11 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

 8.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

* 1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **menor preço global anual (valor total mensal x 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo IV.**

* + 1. **O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Compras Governamentais é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.**

 9.2 Serão desclassificadas as propostas com valores acima dos limites previstos no item 9.5, na fase de *"Aceitação"*.

 9.3 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

* 1. **Mesmo que o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar a proposta conforme não optante, devido à restrição imposta pela lei complementar 123/2006 (art 17 – XII).**

 9.5 O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Posto de Trabalho** | **Quant.** | **Valor Unitário Mensal** | **Valor Total Anual****(valor mensal x 12)** |
| Fotógrafo | 01 | R$ 12.338,34 | R$ 148.060,08 |
| **VALOR GLOBAL ANUAL** | **R$ 148.060,08** |

9.6 Em virtude de seu caráter indenizatório, não foi incluído na planilha custos e formação de preços, o valor relativo ao auxílio-creche, conforme prevê a cláusula décima nona da CCT SINDRAD-DF. Caso o trabalhador faça jus ao recebimento do benefício, o valor será repassado pelo Contratante à Contratada, mediante comprovação da empresa.

 9.7 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

 9.8 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

 9.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

 9.11 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

 9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

 9.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

 9.14 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.15 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.16 É vedada à Licitante vencedora a colocação a disposição de empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução n. 37 CNMP, de 28 de abril de 2009.

# 10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 Após a fase de ADJUDICAÇÃO, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação original, ou cópia autenticada, referente à HABILITAÇÃO, bem como a proposta atualizada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ao CNMP, SAF Sul (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, CEP 70.070-600, sala T-008 (Comissão Permanente de Licitação) em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**CEP: 70.070-600**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2017**

**PROCESSO Nº 19.00.1500.0000846/2017-83**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

10.2 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

 a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

 b) **CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU** (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

 c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ** – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

 d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

 **10.3 Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:**

 10.3.1 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

 10.3.2 Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública **(em campo próprio do sistema Governamentais).**

 10.3.3 Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos; (**em campo próprio do sistema Compras Governamentais**).

 10.3.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

10.3.5 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.3.6 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

 10.3.7 Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar **(em campo próprio do sistema Compras Governamentais).**

10.3.8 Declaração de regularidade (anexo IV do edital);

 10.4 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio, deverão ser encaminhados **para o e-mail** cpl@cnmp.mp.br a partir de sua convocação no sistema de Pregão Eletrônico, no prazo de 2 (duas) duas horas contadas da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão pública.

 10.5.1 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

 10.6 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.

10.10 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

 10.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

 10.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, Assinatura do Contrato ou revogar a licitação*.*

 10.13 A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

**10.14 Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:**

 a) prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

 b) prova de regularidade para com a **Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND)**;

 c) prova de regularidade para com as **Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União** fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conjuntamente, nos termos do Decreto n.º 6.106/2007 e IN/RFB n.º 734/07), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

 d) **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

 e) certidão de **regularidade trabalhista**;

 f) **Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.**

 **g) Comprovante de que a empresa tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão nº 1214/2013 do TCU.**

 I) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

II) A contratada deverá disponibilizar, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço e telefone de contato atuais da contratante e local em que foram prestados os serviços.

III) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) deverá(ão) conter:

 a) razão social;

 b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;

 c) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);

d) Identificação do emissor:

e) período de realização dos trabalhos;

 10.14.1 Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 10.14 poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema. A regularidade para com a Fazenda e as certidões exigidas nas alíneas “d” e “e” (incluir) do item anterior quando não constantes do cadastro no Sistema deverão ser atendidas, também, pelos licitantes cadastrados no SICAF.

 10.14.2 Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

 10.14.3 A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

10.14.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executados em prazo inferior.

10.15 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução dos serviços, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.16 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.17 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

 11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

**11.2 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e no Acordão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

 11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

 a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas no item 10 – Penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital;

 c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

 11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

 11.5 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.6 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.7 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.9 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

 12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

 12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

 12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

 12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

 12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

* 1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13 – DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO**

 13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

 13.2 O CNMP convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

 13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

 13.4 A licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação e neste edital.

 13.5 Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

 13.6 Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.7 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.8 O Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando adequação aos novos preços de mercado e mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271/97, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

 14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

 14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

 14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP representá-la na execução do Contrato.

 14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

 14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

 **15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

 **16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

 **17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

**17.2** A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como manter seu cadastro (endereço, telefone/fax e *email*) atualizado.

## 18 – DA DOTAÇÃO

 **18.1 Os recursos para contratação estão previstos na Programação CNMP PLOA 2016, elemento contábil 3.3.3.90.37-01 - locação de mão de obra – 1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.**

## 19– DO PAGAMENTO

* 1. **A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA nos termos constantes no subitem 5.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 20 – DA GARANTIA DE CONTRATO

* 1. **Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CNMP exigirá da licitante vencedora a prestação de garantia,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CNMP, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

 20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

 20.3O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

 a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

 b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

 c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

 **20.4** Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas de a a d do parágrafo segundo.

 **20.5** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

 20.6O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

 20.7 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

 20.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

 20.9 O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

 a) caso fortuito ou força maior;

 b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

 d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.10Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

 20.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

 20.12 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

 20.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

 21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

 21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

 21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

 21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

 **21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

 21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

 21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

 21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

 21.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

* 1. Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.
	2. Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

 21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico cpl@cnmp.mp.br.

 21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2017.

**MARCIEL RUBENS DA SILVA**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG - 590001**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Definição do objeto**

1.1. Contratação de empresa para alocação, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, de 1 (um) repórter-fotográfico, que realizará produção, edição, tratamento, publicação, arquivamento e envio de registros fotográficos referentes a eventos, reuniões, sessões, encontros e campanhas promovidos pelo CNMP ou que tenham relação com as atividades do órgão.

**2. Justificativa**

**2.1. Das Demandas dos serviços**

2.1.1. A alocação de um repórter-fotográfico nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, é extremamente necessária, pois o contrato atual, válido desde 2013, terá a vigência encerrada no dia 30/1/2018, após prorrogações permitidas pela legislação.

2.1.2. A presente contratação consta no Plano de Gestão 2017 do CNMP como iniciativa CNMP\_PG\_17\_ASCOM\_008 e está inserida nos objetivos do mapa estratégico do CNMP diretamente relacionados à Comunicação Social, como “facilitar o acesso da sociedade às informações do Ministério Público”, “aprimorar o intercâmbio de informações entre os Ministérios Públicos” e “fortalecer a comunicação e harmonia interinstitucionais”.

2.1.3. Com a contratação, espera-se que as fotografias veiculadas nos canais de comunicação do CNMP continuem com a qualidade desejada e que os serviços fotográficos não sejam interrompidos após o fim da vigência do contrato atual. Além disso, pretende-se aprimorar o relacionamento com a imprensa e garantir maior visibilidade ao Conselho, com consequente aperfeiçoamento da imagem da instituição perante a sociedade, o Ministério Público e outras instituições.

2.1.4. Destaca-se que trinta e seis mil servidores e 13 mil membros do Ministério Público brasileiro são usuários diretos dos serviços e produtos geridos pela Assessoria de Comunicação Social (Ascom) do CNMP. Esses números aumentam significativamente se incluídos membros e servidores do Poder Judiciário, associações do Ministério Público, operadores do Direito, imprensa, sociedade civil, entre outras categorias.

2.1.5. O Plano de Gestão 2017 do CNMP, instrumento de planejamento adotado pela instituição, mostra que 82 ações planejadas para este ano preveem a participação da Ascom. Nesse número, estão incluídos, por exemplo, coberturas jornalísticas e fotográficas de 40 eventos. Deve ser levado em consideração, também, o surgimento de diversas coberturas não previstas, ou seja, que surgem de última hora e ao longo do ano.

2.1.6. Para a execução de todas essas iniciativas, previstas e não previstas, a Assessoria de Comunicação Social necessita do trabalho especializado de um repórter-fotográfico residente. O apoio desse profissional é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados.

2.1.7. Desde a primeira contratação do serviço, em janeiro de 2013, os trabalhos ganharam significativo aprimoramento técnico e celeridade. Diante dessa constatação e do aumento expressivo do número de demandas observado nos últimos anos, torna-se essencial a manutenção das atividades prestadas, sob pena de comprometimento não apenas da qualidade, mas também dos prazos de entrega firmados entre a Ascom e as unidades demandantes.

2.1.8. Entre as atividades diretamente impactadas pela contratação, constam a cobertura de sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões e eventos promovidos pelo Plenário, Presidência, Corregedoria Nacional do Ministério Público, conselheiros, comissões, Ouvidoria Nacional, Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público, entre outros, além de eventos externos que contam com a participação de integrantes do Conselho e até de futuros integrantes, como os candidatos indicados a compor o CNMP, que têm de passar por sabatina no Senado Federal e cujas arguições merecem registro fotográfico. Em consequência, essas atividades acarretam a produção de materiais para o site, intranet, jornal-mural, Facebook, Twitter, Flickr, publicações digitais e impressas, além de campanhas internas e externas.

2.1.9. Os serviços de um repórter-fotográfico são essenciais, tendo em vista que o profissional a ser contratado ficará responsável pela produção de fotografias referentes à atuação institucional realizada por meio de eventos, sessões e reuniões organizados pelo CNMP, na sede ou fora dela, e pela cobertura de eventos organizados por parceiros – que, geralmente, contam com a presença de representantes do Conselho - ou que tenham relação com as atividades da instituição. Além de fotografar, o profissional será responsável, entre outras atribuições, por operar os programas de tratamento e manter os arquivos de imagens do CNMP organizados, além de atualizar as contas em redes sociais. O repórter-fotográfico terá, ainda, a atribuição de atender aos pedidos de imagem formulados por profissionais da imprensa e de sítios institucionais

2.1.10. O profissional será supervisionado por servidor do quadro da Assessoria de Comunicação Social em todas as atividades desenvolvidas, especialmente nas de operação dos programas de tratamento de imagem e de manutenção dos arquivos de imagens. As atividades previstas no presente termo de referência são acessórias e complementares às atividades do CNMP, não se confundindo com as atividades-fim dos servidores ou do Conselho.

2.1.11. Além do caráter informativo, a fotografia possui importante caráter histórico e documental, ao registrar a evolução da instituição, a construção da identidade institucional e o aumento da credibilidade e do protagonismo no contexto nacional. A assinatura de acordos, as visitas de autoridades, a participação de conselheiros, de membros auxiliares, secretários e servidores do CNMP em posses, reuniões e sessões devem ser registradas no momento em que esses atos acontecem, sob pena de se perder informação importante para a história da instituição. Há, ainda, atividades não previstas, como visitas e reuniões agendadas de última hora. Daí a necessidade de se ter mão de obra especializada na Casa sempre à disposição.

2.1.12. Para atender a tantas demandas com o nível de qualidade exigido para uma instituição do porte do CNMP, é fundamental ter uma equipe qualificada e adequadamente dimensionada. O registro fotográfico das atividades institucionais demanda tempo, exige preparo técnico e domínio de equipamentos de complexa operação para fazer frente à grande demanda pela produção profissional de imagens.

2.1.13. O CNMP não possui, no quadro de pessoal, servidor com capacitação técnica para a execução de serviço de fotografia profissional. Também não há concurso específico para a categoria. Quando exercida de forma cumulativa com as atividades de apuração de informações e redação de *releases*, por exemplo, a atividade de fotografia resulta em sobrecarga de trabalho e prejudica os resultados nas duas áreas (texto e imagem).

2.1.14. O repórter-fotográfico auxiliará as atividades exercidas pelas unidades da Ascom: Núcleo de Comunicação Interna, Núcleo de Comunicação Institucional, Núcleo de Comunicação Digital e Assessoria de Imprensa e Jornalismo, além da Assessoria de Cerimonial e Eventos, esta última vinculada à Presidência.

2.1.15. Os números demonstram a necessidade contínua dos serviços de fotografia: em 2016, por exemplo, foram feitas 269 coberturas fotográficas. E nos primeiros seis meses deste ano, já totalizam 128 coberturas previstas e 28 não-previstas. Todo esse trabalho resulta na publicação das imagens nos canais e ferramentas geridos pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP: site, intranet, jornal-mural “Conexão”, boletim informativo “Direto do CNMP”, Facebook, Flickr, Twitter, além dos atendimentos à sociedade, à imprensa e às unidades e ramos do Ministério Público dos Estados e da União.

2.1.16. Em 2016, o portal recebeu 1.822.902 acessos, feitos por 355.042 usuários. Destaque para o mês de abril, que registrou o recorde do ano, com 199.321 visualizações e 42.706 usuários. E os números têm aumentado: só de janeiro a junho deste ano, foram realizadas 970.385 visualizações e contados 325.651 usuários.

2.1.17. Ademais, 660 notícias foram produzidas e publicadas no portal do CNMP em 2016. E de janeiro a junho deste ano, já foram 385 notícias publicadas na mesma plataforma, sendo 80 somente em junho. Um suporte essencial para essas atividades é a produção fotográfica, pois as imagens ilustram e complementam as matérias, dando concretude à informação.

2.1.18. Esse serviço especializado de fotografia também é extremamente necessário no apoio às publicações referentes à comunicação interna do CNMP. No ano passado, foram publicadas 635 notícias na intranet e produzidas 47 edições do jornal mural “Conexão”. Neste ano, já foram finalizadas 24 edições do jornal-mural e publicadas 303 notícias na intranet.

2.1.19. Além de acompanharem os textos jornalísticos publicados no site, na intranet e no jornal-mural, as fotografias produzidas são divulgadas em outros canais e plataformas de comunicação do Conselho. O boletim informativo “Direto do CNMP”, por exemplo, é enviado, quinzenalmente, a cerca de 40 mil pessoas, entre membros e servidores do Ministério Público em todo o País. Esse informativo noticia, primordialmente, as decisões de processos julgados nas sessões do Plenário, composto pelo presidente do CNMP e por todos os conselheiros. Entre ordinárias e extraordinárias, foram realizadas a cobertura fotográfica de 26 sessões em 2016 e de 15 sessões ordinárias e quatro extraordinárias neste ano.

2.1.20. As imagens são publicadas, também, na plataforma de compartilhamento de fotos “Flickr”, onde são inseridos vários álbuns sobre eventos realizados ou promovidos pelo CNMP, como sessões, reuniões de comissões e de grupos de trabalho, congressos e seminários. Geralmente, esses eventos contam com a participação de integrantes do Ministério Público no Brasil e de outras instituições, motivo pelo qual a demanda por fotos é constante por parte desse público e dos veículos e de assessores de comunicação. As fotografias, portanto, devem ter qualidade para impressão e replicação.

**2.2. Da necessidade de contratação de mão de obra residente**

2.2.1. Com o incremento das atividades do CNMP, há demanda crescente pelos serviços de repórter-fotográfico, como participação de conselheiros, membros auxiliares, servidores e outros integrantes em eventos realizados dentro e fora do Conselho, reuniões com instituições externas, encontros promovidos por comissões, grupos de trabalho e comitês, solenidades, premiações, lançamentos, sessões plenárias, seminários e congressos.

2.2.2. Dessa forma, a contratação de mão de obra residente é mais produtiva e vantajosa para a Administração, dada a grande quantidade de ações já planejadas para a Assessoria de Comunicação Social que exigem os serviços especializados. Como destacado, só no Plano de Gestão 2017, contabilizam-se 82 iniciativas que têm a Ascom como área interveniente.

2.2.3. Ressalta-se que a presença física do profissional nas dependências do CNMP é imprescindível para viabilizar o fluxo de trabalho exigido na comunicação, que requer a imediata produção, criação, revisão, edição e publicação de conteúdos institucionais, publicitários e jornalísticos nos veículos sob responsabilidade da Ascom, além de formação técnica e qualificada de profissionais dessa natureza.

2.2.4. O crescente aumento das atividades do CNMP, entre outros fatores, justificaria, por si só, a necessidade da presença física do profissional residente. Mas, para exemplificar a atuação de grande porte e extremamente importante para a instituição, podem ser citadas as sessões do Plenário. Regimentalmente, são realizadas, no mínimo, duas ordinárias por mês, e extraordinárias quando convocadas pelo presidente do CNMP ou por requerimento da maioria absoluta dos conselheiros. Nos dois tipos de sessão, a experiência tem demonstrado a imperiosa presença do fotógrafo residente, que registra as imagens, *in loco*, da atuação do Plenário, instância máxima do Conselho. Sobre cada sessão, são publicadas, em média, 20 matérias jornalísticas, todas acompanhadas de fotografias, além de serem criados álbuns de fotos na ferramenta Flickr. Todo esse material é publicado em tempo real - ou seja, quando as sessões estão em pleno andamento – no site e no Twitter.

2.2.5. É importante salientar que alguns eventos de grande porte têm sido tradicionais no CNMP e fazem parte do calendário anual da instituição. Destaques para os congressos de gestão do Ministério Público Brasileiro, os seminários internacionais e as edições do “Prêmio CNMP”. São iniciativas que contam com a participação de membros e servidores do Ministério Público em todo o País e que, em consequência, são oportunidades para a ampla divulgação da atuação do Conselho. Nesse sentido, torna-se essencial o trabalho exercido por um repórter-fotográfico residente.

2.2.6. A contratação por empreitada ou de fotógrafo freelancer é indicada para demandas esporádicas. Para demandas tão frequentes e com perspectivas de crescimento, como são as do CNMP, a contratação de mão de obra residente é mais produtiva e mais vantajosa para a Administração.

2.2.7. As necessidades do CNMP incluem, além do registro fotográfico propriamente dito, a manutenção dos arquivos de imagens do CNMP (sempre sob a supervisão de servidor do quadro), a produção de fotografias com caráter de banco de imagem ou “publicitário” para peças de divulgação externas e interna, a alimentação das redes sociais do CNMP com as imagens captadas e a remessa de fotos aos jornalistas que solicitarem imagens, em tratadas e em tamanho e formato adequado para publicação. Nenhuma dessas atividades pode ser desempenhada por profissional contratado sob o regime de empreitada ou como freelancer.

2.2.8. A contratação por empreitada é excessivamente onerosa para a Administração. Para efeitos de comparação, o CNMP mantém contrato com a empresa GAP Serviços de Eventos Eireli - ME, que prevê serviços de fotógrafo por empreitada. A diária do profissional apenas para cobertura de eventos - sem nenhuma das atividades mencionadas no parágrafo anterior - é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com limite de uso definido no Contrato-CNMP nº 18/2017 para apenas 10 diárias. Essa contratação, portanto, não atende às necessidades para a realização de atividades fotográficas que requerem a presença constante de um profissional nas dependências do CNMP.

**2.3. Da necessidade da prorrogação de vigência do contrato**

2.3.1. A qualidade dos produtos e serviços realizados pela Assessoria de Comunicação Social é essencial à imagem da instituição perante os públicos-alvo, que incluem membros do Ministério Público, do Judiciário, servidores, operadores do direito e a sociedade em geral. Para garantir a excelência, é imprescindível que os serviços objeto deste termo de referência sejam executados de forma contínua, ou seja, que fique assegurada a não interrupção dos trabalhos.

2.3.2. A descontinuidade dos serviços de repórter-fotográfico pode acarretar prejuízos aos usuários e ofensa aos princípios da publicidade, da transparência e do interesse público. Isso porque esse profissional atua em processos contínuos de produção de conteúdo, disponibilizados em plataformas e veículos disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, o que justifica a continuidade e a essencialidade dos serviços.

2.3.3. Ademais, a possibilidade de prorrogação da contratação objeto deste termo de referência permite à Assessoria de Comunicação Social se programar com mais eficiência em relação aos conteúdos, dados, informações, campanhas, entre outras ações.

2.3.4. Outra vantagem da continuidade dos serviços prestados é a possibilidade de se implementar um planejamento das atividades mais completo e eficaz, tendo em vista que o CNMP e a empresa executora terão como fazer planos e projetos a longo prazo.

2.3.5. A economia de recursos gerada ao evitar a realização de nova licitação também deve ser levada em consideração. Fere os princípios da economicidade e da continuidade abrir procedimento licitatório todos os anos para contratar uma empresa que vai realizar os mesmos serviços de uma já contratada, que esteja executando suas tarefas a contento, por preço compatível com o mercado. A possibilidade de prorrogação permite à Administração Pública vincular a extensão da vigência do contrato, entre outros fatores, ao desempenho e ao cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

2.3.6. Dessa forma, sugere-se vigência de 12 (doze) meses para o contrato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**2.4. Da escolha da modalidade pregão eletrônico**

2.4.1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e o CNMP se pauta por essa conduta. Para isso, o Conselho segue a Lei nº 10.520/2002 (institui o pregão) e o Decreto 5.450/2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica).

**3. Objeto**

**3.1. Da Descrição do objeto**

3.1.1. A empresa contratada vai alocar, nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF, 1 (um) repórter-fotográfico. A produção fotográfica, de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social, abrange o registro das atividades-fim e administrativas do CNMP, como sessões do Plenário, reuniões das comissões, eventos **gerais** e setoriais, reuniões e encontros institucionais, solenidades, seminários, congressos, fotos oficiais - individuais e coletivas - dos conselheiros, entre outros.

3.1.2. As demandas implicam registros fotográficos de caráter jornalístico/documental e de característica publicitária, para atender a demandas fundamentais de ilustração/composição de material gráfico, como publicações e livros, jornal-mural e revista internos, intranet, banners, cartazes, folders e demais peças gráficas, e de imagens institucionais para disponibilização nos canais, veículos e plataformas de comunicação do CNMP.

3.1.3. Integram os serviços a cobertura interna (nas dependências do CNMP) e externa (fora das dependências do CNMP) de eventos institucionais, trabalhos em estúdio, impressão de fotos, gravação de fotografias em CD e/ou DVD, edição de fotos para internet/intranet, tratamento das imagens em *softwares* específicos e envio de fotografias em meio eletrônico, catalogação, organização e manutenção de arquivo de imagens.

3.1.4. As imagens fotográficas produzidas pelo profissional serão publicadas no site, no portal, na intranet, na extranet, no Portal da Transparência, em hotsites, em boletins, em *newsletters*, em redes e em mídias sociais, em publicações e veículos impressos e digitais, todos produzidos e /ou editados pelo CNMP, além de veículos, canais, plataformas e ferramentas que venham a ser criados, produzidos, implantados e/ou desenvolvidos pelo Conselho.

3.1.5. As imagens fotográficas também poderão ser cedidas gratuitamente para veiculação em órgãos de imprensa e sítios institucionais públicos e privados, mediante identificação de autoria (crédito) das imagens.

3.1.6. Exige-se repórter fotográfico especializado nas técnicas jornalísticas e de produção de imagens com finalidades gráficas e artísticas, o que ultrapassa a simples captura da imagem momentânea e inclui habilidades como olhar artístico, capacidade de composição e de produção de imagens.

**3.2. Da descrição básica das atividades e requisitos**

**3.2.1. Das atividades**

a)Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos realizados, promovidos e de interesse do CNMP, dentro e fora das dependências da instituição, pautados pela Ascom, que fará o controle e a triagem das pautas;

b) Atender à demanda de produção de fotografias institucionais e publicitárias para campanhas internas e externas realizadas, promovidas e de interesse do Conselho;

c)Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza;

d)Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza;

e)Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho;

f)Verificar diariamente as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso;

g) Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Ascom;

h) Zelar pelos equipamentos disponibilizados para seu uso e, em caso de defeito, de equipamento disponibilizado pela CONTRATADA, informar imediatamente a CONTRATANTE, na pessoa do gestor, para que ela tenha ciência da substituição dos equipamentos;

i) Selecionar, tratar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela Assessoria de Comunicação Social do CNMP;

j)Alimentar diariamente o canal oficial do CNMP no Flickr, além de outras mídias sociais, sob orientação e supervisão da Assessoria de Comunicação do CNMP;

k) Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado;

l) Operar programas de edição e tratamento de imagens, entre eles Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;

m)Coordenar a revelação de material fotográfico, quando necessária;

n) Montar álbuns fotográficos com fotografias editadas e reveladas, quando solicitado;

o) Manter e gerenciar o banco de imagens do CNMP;

p) Executar as demais atividades correlatas à função.

3.2.1.1. Todas as atividades previstas no presente termo de referência são acessórias e complementares às atividades do CNMP, não se confundindo com as atividades-fim dos servidores ou do Conselho.

**3.2.2. Dos requisitos**

a) Escolaridade mínima: nível médio (antigo 2º grau) completo ou curso técnico equivalente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC;

b) Registro no órgão regional do Ministério do Trabalho, comprovado mediante habilitação na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) Conhecimentos técnicos na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais e conhecimentos técnicos de iluminação e fotografia em estúdio;

d) Domínio de programas de edição e tratamento de imagens, incluindo Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom;

e) Aptidão, destreza, domínio e responsabilidade na execução de suas atribuições, bem como perfil adequado aos serviços de fotógrafo e plena capacidade para o exercício da função;

f) Portfólio com, no mínimo, 20 (vinte) fotografias de trabalhos realizados nos últimos seis meses.

3.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ficha de avaliação individual dos profissionais candidatos para alocação no CNMP, com dados atualizados, em pasta contendo toda a identificação do profissional, composta pelos seguintes documentos:

 a) Currículo com foto, endereço/telefone residencial;

 b) Portfólio com, no mínimo, 20 (vinte) fotografias de trabalhos realizados nos últimos 6 (seis) meses;

 c) Cópia autenticada do comprovante de escolaridade;

 d) Cópia autenticada do registro profissional.

3.2.2.2.Qualquer fotógrafo indicado para prestar os serviços objeto deste contrato, inclusive os indicados para substituir férias, faltas ou qualquer outro impedimento do titular do posto, deverá preencher os requisitos exigidos no item 3.2.2. e estar plenamente apto a exercer todas as atividades descritas no item 3.2.1.deste termo de referência.

3.2.2.3. Somente será admitida a substituição dos profissionais, no curso do contrato, por outros, de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Ascom, nos termos do § 10 do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3. Do horário de funcionamento**

3.3.1. Orepórter-fotográfico terá jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas.

3.3.2.As 5 (cinco) horas relativas ao sábado serão compensadas durante a semana, com carga horária diária de 5 (cinco) horas normais e 1 (uma) hora compensada, totalizando 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

3.3.3.A escala de trabalho do repórter-fotográfico estará compreendida entre 8h e 20h e será definida pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade do CNMP, respeitando sempre a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

3.3.4.Eventuais trabalhos extraordinários realizados fora do período estipulado, seja em dias úteis ou em fins de semana e feriados, serão compensadas em regime de folga, em período a ser autorizado pelo CNMP.

3.3.5. A CONTRATADA deverá ajustar a compensação das horas excedentes à jornada de trabalho dos empregados ocupantes do posto de trabalho, por meio de acordo individual escrito da referida compensação da jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, conforme entendimento do Enunciado nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

**3.4. Do salário**

3.4.1. O salário do profissional a ser alocado para prestação de serviços de repórter-fotográfico nas dependências do CNMP deverá ser o piso profissional definido em convenção coletiva de trabalho.

3.4.2. O valor do salário deverá ser reajustado conforme política salarial vigente da categoria, acompanhando a respectiva convenção coletiva de trabalho.

**3.5. Do uniforme**

3.5.1. O uso do uniforme é obrigatório e o profissional deve apresentar-se sempre dentro dos padrões de higiene exigidos para o cargo. A CONTRATADA deverá cuidar para que o profissional contratado para a prestação dos serviços sempre use o uniforme estabelecido. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do contrato, 1 (um) conjunto de uniforme completo, nos seguintes termos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Repórter-fotográfico – Masculino** | **Quantidade de uniformes** |
| a) terno masculino (calça e paletó). | 2 (dois) por semestre. |
| b) camisa tipo social em cor clara, mangas longas e fechamento nos punhos com botões. | 5 (cinco) por semestre. |
| c) gravata. | 3 (três) por semestre. |
| d) cinto social na mesma cor do sapato. | 1 (um) por semestre. |
| e) sapato social na cor preta, em pelica, palmilha em couro e solado em couro e borracha, cor preta. | 2 (dois) por semestre. |
| f) par de meia social, em algodão, na mesma cor do calçado. | 5 (cinco) por semestre. |

|  |  |
| --- | --- |
| **Repórter-fotográfico – Feminino** | **Quantidade de uniformes** |
| a) terno feminino (calça social e casaco tipo *blazer* com mangas longas, no mesmo tecido da calça), na cor preta. | 2 (dois) por semestre. |
| b) blusa na cor branca, decote quadrado, sem mangas, com fechamento na lateral e zíper invisível. | 5 (cinco) por semestre. |
| c) sapato estilo *scarpin*, com salto quadrado de no máximo 3cm (três centímetros) de altura, em pelica, forro e palmilha em couro e solado de borracha. | 2 (dois) por semestre. |

3.5.2. Os uniformes deverão ser novos e de primeiro uso, devendo todas as peças serem substituídas, impreterivelmente, a cada 6 (seis) meses da entrega anterior, ou a qualquer tempo, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial da CONTRATANTE.

3.5.3. Os uniformes deverão ser entregues ao profissional contratado mediante recibo individualizado, por categoria profissional (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada pelo empregado na efetiva data de entrega de cada peça que forma o conjunto de uniforme). Após a entrega do uniforme, deverá ser enviada à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para fiscalização e controle do gestor do contrato, cópia dos recibos comprovando a entrega/recebimento do uniforme, junto com o original para conferência.

3.5.4. O conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas nos quadros do item 3.5.1, conforme sexo do empregado, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo e a cor, se for o caso, à aprovação do CONTRATANTE.

3.5.5. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos para o cargo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.6. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes das empregadas gestantes sempre que estiverem apertados em decorrência do avanço da gestação.

3.5.7. O custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser descontado do salário do empregado, salvo em caso de comprovado dano causado pelo empregado, e desde que tal possibilidade tenha sido acordada em contrato de trabalho.

**3.6. Dos equipamentos e dos materiais de consumo**

3.6.1. Os equipamentos e materiais de consumo serão disponibilizados pela CONTRATANTE, ficando vedado o uso de equipamento próprio pelo fotógrafo, salvo em casos autorizados especificamente pela CONTRATANTE.

3.6.1.1. A vedação de que trata o item 3.6.1. é estendida aos fotógrafos eventuais, devendo esses utilizarem os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo casos autorizados especificamente pela CONTRATANTE.

3.6.2. Em caso de perda e/ou dano de equipamento do CNMP causado(s) por mau uso por parte do empregado da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá proceder ao conserto e/ou reposição imediatamente.

**3.7. Da qualidade dos serviços executados**

3.7.1. Todo material produzido na execução do contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional. Nas fotografias, serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos como habilidade do profissional registrar os momentos mais importantes dos eventos e ter capacidade de síntese. No caso de revelação digital, serão consideradas a qualidade dos serviços executados, a qualidade do material empregado e a finalização do produto.

3.7.2. Ficará a cargo do gestor do contrato a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, o que implicará reclamação formal ou pedido de substituição do profissional contratado. A CONTRATADA deverá refazer o produto, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE. Caso não seja possível refazê-lo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste termo de referência.

 3.7.2.1. Nos critérios de qualidade a que se refere o item 3.7.2., serão analisados requisitos como enquadramento, estética, resolução da imagem, iluminação, nitidez, entre outros.

3.7.3. Qualquer repórter-fotográfico que for indicado para prestar os serviços objeto deste contrato, seja para substituir férias, faltas (ou qualquer outro impedimento) do titular do posto ou para prestar serviços sob demanda, deverá preencher os requisitos exigidos no item 3.1.2 e estar plenamente apto a exercer todas as atividades descritas no item 3.1.1 deste termo de referência.

**3.8. Dos direitos autorais e patrimoniais**

3.8.1. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste termo de referência serão de propriedade do acervo da CONTRATANTE, resguardada a indicação do autor da obra.

3.8.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas previstas na lei;

3.8.3. Todos os produtos gerados pela execução do contrato (fotografias, imagens, dados, arquivos), criados ou tratados, incluindo as matrizes, são de propriedade do CNMP, que poderá usar e dispor livremente de tudo o que for gerado em decorrência do contrato, resguardada a identificação da autoria.

3.8.4. As fotografias obtidas durante a execução dos serviços contratados, previstos neste termo de referência, entregues pela CONTRATANTE a autoridades, a servidores, a unidades do MP, a veículos de comunicação e ao público em geral poderão ser reproduzidas, sem nenhum ônus suplementar aos já definidos, resguardada a identificação da autoria.

**4. Adequação orçamentária**

4.1. Os recursos para a presente contratação constam do Plano de Gestão 2017 do CNMP: Plano Interno 2549\_CDI, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) 93476, Programa de Trabalho 03.131.2100.2549, Categoria Econômica 33.90.37-01 - locação de mão de obra – 1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

**5. Cronograma de execução físico-financeiro**

**5.1. Do local e do prazo para prestação do serviço**

5.1.1. Os serviços objeto deste termo de referência serão prestados na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, até a presente data localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, ou em outro local acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.1.2. Os serviços objeto deste termo de referência devem ser iniciados no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.3. Os serviços incluem, também, a cobertura fotográfica de eventos e reuniões realizados fora das dependências do CNMP.

**5.2. Da vigência do contrato**

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**5.3. Do pagamento**

5.3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3.2 - Por tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. “

5.3.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do gestor do contrato.

5.3.4. Para execução do pagamento de que trata a presente cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da nota de empenho, os números do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

5.3.5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, cópias dos seguintes documentos:

5.3.6.1. Folha de pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados aos empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;

5.3.6.2. Guias de Recolhimento do FGTS (GRF), referentes ao mês da prestação dos serviços;

5.3.6.3. Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços:

a) protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por Modalidade – Tomador/Obra;

c) relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

d) relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);

e) resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

f) comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

5.3.6.4. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

5.3.6.5. Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, Riscos Ambientais de Trabalho (RAT) e Fator Acidentário de Prevenção (FAP), referente ao mês da prestação dos serviços;

5.3.6.6. Relatórios que comprovem a concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3.6.7. Registros de pontos dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços;

5.3.6.8. Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

5.3.6.9. Comprovantes dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem.

5.3.7. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, além de outros documentos indispensáveis à realização de pagamentos dos serviços prestados e, consequência, do faturamento das notas fiscais/faturas.

5.3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3.9. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**5.4. Da repactuação**

5.4.1. A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE a repactuação do preço de execução dos serviços objeto do contrato, exceto os complementares, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

5.4.2. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, por parte da CONTRATADA, tendo como parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado para os custos informados.

5.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de repactuação, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada serviço.

5.4.4. Deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do aumento de custo, como acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, notas fiscais e informações de mercado.

5.4.5. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo que tenham sofrido variação no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação, devidamente comprovada.

5.4.6. Após a primeira repactuação, o prazo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação.

5.4.7. A repactuação poderá ser autorizada pelo CNMP, após exame dos atos e documentos comprobatórios que a motivarem, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e nos arts. 38 a 41 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08.

**6. Responsabilidades** **da Contratante e da Contratada**

**6.1. Da Contratante**

6.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e neste termo de referência;

6.1.4. Assegurar o acesso da pessoa responsável pela execução do serviço, devidamente identificada, aos locais onde devam executar os serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

6.1.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

6.1.7. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA as alterações dos horários de trabalho definidos neste termo de referência, respeitadas a natureza diurna e a jornada de trabalho, sempre que julgar necessário;

6.1.9. Nomear gestor para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando quando os serviços forem satisfatoriamente executados;

6.1.10. Aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e em legislação correlata.

**6.2. Da Contratada**

6.2.1. Executar os serviços objeto do presente termo de referência, responsabilizando-se, em relação ao profissional, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição/alimentação, auxílio-transporte, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela administração em decorrência de lei ou outro instrumento equivalente;

6.2.2. Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho, mediante seleção prévia, observadas as seguintes condições:

a) idade mínima de 18 anos;

b) quitação com as obrigações eleitorais;

c) quitação com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);

d) aptidão física e mental para o exercício das atribuições.

6.2.3. Proceder à avaliação técnica (aptidão profissional) do profissional a ser alocado no posto de trabalho, com vistas à aprovação da CONTRATANTE;

6.2.4. Identificar o profissional mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a ser confeccionado pela CONTRATANTE, por ocasião da ativação do posto de trabalho;

6.2.5. Exigir o uso de crachá pelo profissional contratado, ficando a CONTRATADA, em caso de perda ou extravio, responsável pelo ônus da reposição dos crachás extraviados;

6.2.6. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE. Para tanto, a CONTRATADA se obriga a:

a) manter nas dependências da CONTRATANTE cadastro dos profissionais atualizado de forma que a CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho a ser ocupado;

b) remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

c) preencher, após autorização da CONTRATANTE, o posto vago, sob pena de glosa de valor correspondente ao período em que o posto de trabalho permaneceu desocupado.

6.2.6.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

6.2.7. Efetuar a imediata reposição da mão de obra nas eventuais ausências e impedimentos, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação por parte da CONTRATANTE;

6.2.8. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

6.2.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiros ou a CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, conforme o caso;

6.2.10. Executar os serviços constantes do objeto deste termo de referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contratado, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

6.2.12. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.13. Indicar formalmente, quando ocorrer a assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual. O preposto deverá, entre outras atividades, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato, bem como deverá prestar atendimento do profissional em serviço como:

a) entregar-lhe contracheques e auxílio-alimentação/refeição;

b) acompanhar e controlar a apuração do ponto;

c) emitir relatório;

d) desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e apresentação de documentos quando solicitado.

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.15. Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, sem que isso gere nenhum vínculo empregatício com o órgão;

6.2.16. Substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa, o profissional alocado no posto de trabalho se a sua atuação, permanência ou comportamento forem considerados pela CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

6.2.16.1. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos pelos motivos constantes do item 6.2.16. às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, impedimentos ou férias de outros profissionais;

6.2.17. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando-lhe qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços;

6.2.18. Apresentar à CONTRATANTE toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada, regulamentando as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato representativo da categoria contratada;

6.2.19. Criar métodos de incentivo profissional, visando a motivar o profissional no desempenho de suas atividades;

6.2.20. A CONTRATADA deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviços para o CNMP, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. O treinamento e a reciclagem devem ser custeados pela CONTRATADA. Seu conteúdo deverá compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

6.2.21. Apresentar, em comum acordo com a CONTRATANTE, plano de férias do profissional alocado no posto de trabalho para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços;

6.2.22. Não transferir a outrem nenhuma parte do objeto deste termo de referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

6.2.23. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência;

6.2.24. A CONTRATADA deverá ter endereço comercial no Distrito Federal e manter, também no Distrito Federal, escritório para atendimento das demandas solicitadas;

6.2.25. A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail e números de telefone fixo, de celular e de fax com DDD de Brasília, para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os sempre atualizados;

6.2.25.1. A CONTRATANTE poderá fazer diligências no endereço informado pela CONTRATADA para verificar a autenticidade das informações.

6.2.26. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CNMP ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

6.2.27. Em caso de perda e/ou dano causado(s) por mau uso por empregado da CONTRATADA a equipamento do CNMP, a CONTRATADA deverá proceder o conserto e/ou reposição de equipamento, imediatamente;

6.2.28. Os profissionais alocados pela CONTRATADA devem respeitar os prazos acordados em cada solicitação de trabalho pela área demandante.

6.2.29. Arcar com todas as despesas de eventuais deslocamentos que se fizerem necessárias quando houver necessidade de realização de serviços em cidades diferentes da definida neste termo de referência, desde que formalmente solicitado pela CONTRATANTE.

6.2.29.1. Os serviços poderão ser prestados em outros estados do Brasil, a pedido da CONTRATANTE, com diárias e passagens. Quando estas forem providenciadas pela CONTRATADA, os valores serão posteriormente reembolsados pela CONTRATANTE, mediante comprovação da despesa (apresentação de recibos, notas fiscais, comprovantes de voo(s), entre outros documentos). Nesse caso, a CONTRATADA deverá emitir relatório de viagem, bilhete da passagem e/ou tíquete de embarque (ida e volta) para atestação dos serviços realizados e entregar à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do término da viagem, para que seja providenciado o reembolso.

 6.2.29.2. As passagens devem ser compradas em tarifa promocional ou menor tarifa disponível entre as empresas existentes no mercado e a diária paga ao profissional deve ser equivalente ao valor fixado em ato normativo do CNMP para o cargo de técnico.

 6.2.30.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências do CNMP e/ou local de execução dos serviços, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com o responsável designado para ser gestor do contrato.

**7. Critérios para julgamento da proposta**

7.1. A empresa interessada em participar da presente licitação deve elaborar planilha de custos e formação de preços, em cujos valores deverão estar inclusos todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do contrato, como salários, auxílios, assistência médico-odontológica, impostos, taxas, tributos, encargos, taxa de administração e lucro. A proposta deve incluir, também, prazo de validade e dados da proponente, como razão social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**8 Qualificação técnica exigida para a Contratada**

8.1. A licitante mais bem classificada deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por instituição(ões) pública(s) ou privada(s), comprovando que já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por período não inferior a 3 (três) anos, conforme o disposto no item 9.1.13 do Acórdão 1214/2013 TCU.

8.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) para atendimento ao item 8.1 deverá(ão) conter:

a) razão social;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa;

c) data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);

d) Identificação do emissor;

e) período de realização dos trabalhos;

f) discriminação dos serviços prestados e a qualidade deles.

**9. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato**

9.1. A CONTRATANTE nomeará gestores titular e substituto para executar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

9.2. O gestor registrará, em relatório, as ocorrências, deficiências e falhas detectadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.3. O gestor comunicará à autoridade competente, por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, as situações que impliquem alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração de termo aditivo, bem como as situações que ultrapassarem a sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

**10. Penalidades**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo de outras:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato.

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multa cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CNMP em procedimento administrativo próprio, a contratada poderá ser isentada das penalidades mencionadas.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da fatura mensal. Não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.6. Previamente à aplicação das multas previstas nos subitens acima ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

10.7. Da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e demais penalidades previstas no presente contrato, caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109 da supramencionada lei, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**10. 8. TABELA DE PENALIDADES**

**10.8.1.Considerações iniciais**

10.8.1.1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

a) não causam prejuízo à Administração;

b) A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e

c) nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.

10.8.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:

10.8.1.2.1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e

10.8.1.1.2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.

10.8.1.3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

10.8.1.4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

10.9. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

**Tabela 1: Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002**

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA (% sobre o valor global do contrato)** |
| 1) apresentação de documentação falsa2) fraude na execução contratual3) comportamento inidôneo4) fraude fiscal5) inexecução total do contrato | Até 30% (trinta por cento) |
| 6) inexecução parcial7) descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) |

10.10. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

**Tabela 2: Classificação das infrações e multas**

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**(por ocorrência sobre o valor global do CONTRATADA) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

10.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

**Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 15 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,* endereço e telefones comerciaispara fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 16 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 17 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 18 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 19 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 20 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 21 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 22 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 23 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

10.12. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

10.13. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

**Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG - 590001**

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

|  |
| --- |
| **Encargos sociais sobre o valor da remuneração – Grupo A** |
| INSS Contribuição Empresa | 20,00% |
| SESI/SESC | 1,50% |
| SENAI/SENAC | 1,00% |
| INCRA | 0,20% |
| Salário Educação | 2,50% |
| FGTS | 8,00% |
| Seguro Acidente de Trabalho | 3,00% |
| SEBRAE | 0,60% |
| **TOTAL ENCARGOS GRUPO A** | **36,80%** |

|  |
| --- |
| **Encargos sociais sobre o valor da remuneração – Grupo B** |
| Férias | 11,11% |
| Auxílio Doença | 1,39% |
| Licença Maternidade/Paternidade | 0,02% |
| Faltas legais | 0,69% |
| Acidente de trabalho | 0,33% |
| Aviso prévio | 1,35% |
| 13º Salário | 8,33% |
| **TOTAL ENCARGOS GRUPO B** | **23,22%** |

|  |
| --- |
| **Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo C** |
| Aviso Prévio indenizado | 0,42% |
| Indenização adicional | 0,08% |
| FGTS nas rescisões sem justa causa | 3,05% |
| **TOTAL ENCARGOS GRUPO C** | **3,55%** |

|  |
| --- |
| **Encargos sociais sobre o valor da remuneração - Grupo D** |
| Incidência dos Enc. do Grupo A s/ Grupo B | 8,54% |
| **TOTAL ENCARGOS GRUPO D** | **8,54%** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL DE ENCARGOS** | **72,11%** |

**Observação: os percentuais não definidos em lei ou outra norma específica podem ser alterados de maneira a representar a realidade de cada licitante, desde que não seja ultrapassado total de 72,11%.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG - 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

 (Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 ( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

 Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG - 590001**

**ANEXO IV**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

http://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/licitacoes/pregao-eletronico

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2017**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0000846/2017-83**

**UASG – 590001**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /20**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria CNMP-PRESI nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços [detalhar o serviço] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

 **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado mensal dos serviços ora contratados é de R$............... (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global estimado de R$........................ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

 ***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

 **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ XX.XXX,XX (reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de recebimento de sua via do contrato assinado, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo**.** O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

 d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro**.** Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

 Parágrafo Quarto**.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

 Parágrafo Quinto**.** O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

 Parágrafo Sexto**.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

 Parágrafo Sétimo**.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

 Parágrafo Oitavo**.** O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

 a) caso fortuito ou força maior;

 b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

 c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

 d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono**.** Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

 Parágrafo Décimo**.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

 Parágrafo Décimo Primeiro**.** Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

 Parágrafo Décimo Segundo**.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

**CLÁUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DOZE – DO RECURSO**

 É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto no parágrafo anterior desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

 a) advertência;

 b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

 b.1) Penalidades em conformidade com o estipulado no item 10 – Penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

# CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

##### Brasília/DF, de  de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

|  |
| --- |
|  |
|  |
|  |

**ANEXO I DO CONTRATO Nº /2017**

**(Anexar Termo de Referência – Anexo I do Edital)**